

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONSTRUTORA TENDA S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 23 de junho de 2022, às 10h00, realizada de modo exclusivamente digital por meio da plataforma digital “MS Teams”, disponibilizada pela Construtora Tenda S.A. (“**Emissora**”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: A realização da convocação da presente assembleia de titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 9ª (Nona) (“**Emissão**”, “**Debenturistas**” e “**AGD**”, respectivamente) da Emissora observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 10 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 9ª (Nona) Emissão da Construtora Tenda S.A.*” celebrado, em 08 de setembro de 2021, entre a Emissora e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), mediante publicação no jornal “Estado de São Paulo” nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2022.

MESA: Presidente: Pierre Massari Jadoul; e Secretário: Nilson Raposo Leite.

PRESENCAS: Presentes Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme Lista de Presença constante no Anexo I da presente Ata, considerando os votos manifestados nos Boletins de Voto à Distância (conforme abaixo definidos) e o registro de presença na plataforma digital “MS Teams”, nos termos do Art. 47 da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário e os representantes da Emissora.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia, observado que as matérias constantes dos itens (i) a (viii) são objeto **exclusivamente** de aprovação conjunta, ou seja, **todos** os itens devem ser aprovados ou rejeitados:

- (i) a anuência prévia (*waiver*) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 31 dezembro de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; e (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), de 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
- (ii) a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas; (b) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“**Debêntures da 4ª Emissão**”);

(c) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“**Debêntures da 5ª Emissão**”); (d) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“**Debêntures da 6ª Emissão**”); (e) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (“**Debêntures da 7ª Emissão**”); e (f) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, que é lastro da 378ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da True Securitizadora S.A. (“**Debêntures da 8ª Emissão**” e, em conjunto com as Debêntures, as Debêntures da 4ª Emissão, as Debêntures da 5ª Emissão, as Debêntures da 6ª Emissão e as Debêntures da 7ª Emissão, “**Dívidas de Mercado**”), de determinadas garantias reais, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutiva, nos termos do Art. 27 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos (“**Garantias**” ou “**Garantia**”, indistintamente):

- (a) de alienação fiduciária, pela Emissora, de quotas de emissão de determinadas sociedades de propósito específico (“**Alienação Fiduciária de Quotas**” e “**Quotas**”, respectivamente); **e/ou** (b) de cessão fiduciária, pela Emissora, de direitos creditórios decorrentes de determinados recebíveis (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e “**Recebíveis**”, respectivamente) observado que:
 - (I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (“**Contrato de Garantia**”), deverá ser aprovada em sede de nova assembleia geral de Debenturistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data (“**Segunda AGD**”) e (B) a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão de prazos adicionais, pelos Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
 - (II) a partir da data de constituição das Garantias e até 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no mínimo, 15% (quinze inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de Mercado (“**Índice de Cobertura I**”);
 - (III) a partir de 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no

mínimo 30% (trinta inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de Mercado (“**Índice de Cobertura II**” e, quando em conjunto com o Índice de Cobertura I, os “**Índices de Cobertura**”); e

- (IV) o cálculo dos Índices de Cobertura, no caso de constituição da Garantia (a) por meio de Alienação Fiduciária de Quotas, deverá considerar o valor patrimonial das respectivas Quotas; e (b) por meio de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá considerar o valor de face dos respectivos Recebíveis.

(b) de cessão fiduciária, pela Emissora (“**Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada**”), (i) da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros depositados ou a serem depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, perante determinado banco depositário (“**Conta Vinculada**” e “**Banco Depositário**”, respectivamente); (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos pela Emissora contra o Banco Depositário, como resultados dos valores depositados na Conta Vinculada, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos retidos na Conta Vinculada; e (iii) da Conta Vinculada (sendo os itens (a), (b) e (c) acima, em conjunto, “**Direitos da Conta Vinculada**”), observado que:

- (I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (“**Contrato de Garantia de Conta Vinculada**” e, em conjunto com o Contrato de Garantia, “**Contratos de Garantia**”), deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD, e (B) a efetiva formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
- (II) sem prejuízos à observância dos Índices de Cobertura, a partir do último dia útil de outubro de 2022, o saldo dos Direitos da Conta Vinculada no último dia útil de cada mês deverá ser igual ou maior do que a soma de, para cada respectivo período: (i) 5/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no mês imediatamente seguinte; (ii) 4/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no segundo mês subsequente; (iii) 3/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no terceiro mês subsequente; (iv) 2/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quarto mês subsequente; e (v) 1/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quinto mês subsequente (“**Valor Mínimo Retido**”), sendo que a verificação do Valor Mínimo Retido deverá ser realizada no último dia útil de cada mês, a partir de outubro de 2022 (sendo cada qual, uma “**Data de Verificação**”);
- (III) a partir da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, os Direitos da Conta Vinculada, para todos os fins, passarão a ser considerados para a verificação do atendimento dos Índices de Cobertura,

nos termos previstos no item (a)(II) acima, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (IV) os Direitos da Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de pagamento de amortização de cada uma das Dívidas de Mercado.
- (iii) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (iv) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (v) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;
- (vi) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- (vii) a proposta da Emissora de, alternativamente:
 - (a) exclusivamente no caso de obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (I), (II) e (III) desta alínea (a) somente poderão ser deliberados e aprovados em conjunto:
 - (I) realização, pela Emissora, de pagamento de um prêmio equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma *pro rata temporis*, desde o dia 01 de julho de 2022 até a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente posterior à data da AGD, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Aprovação Qualificada**"), sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Qualificada será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada;
 - (II) alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,60% (três inteiros e

sessenta centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e

- (III) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (b) ou, caso não seja obtido quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, observados os termos previstos no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão:
- (I) realização, pela Emissora, de pagamento de um prêmio equivalente à 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de forma *pro rata temporis* (a) em relação ao pagamento a ser realizado na Primeira Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), desde a Primeira Data de Incidência de Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente posterior à data da AGD; (b) em relação às demais Datas de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, desde a Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ou a Última Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), conforme o caso (“**Prêmio de Aprovação Simples**”), que deverá ser pago pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, a cada Data de Pagamento da Remuneração que ocorra após o dia 01 de julho de 2022, conforme o cronograma de pagamentos previsto na Escritura de Emissão (“**Primeira Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples**”), até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao dia 31 de dezembro de 2024, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Simples será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Simples. Para todos os fins: “**Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples**” significam, indistintamente, cada data em que o efetivo pagamento do Prêmio de Aprovação Simples será devido, as quais, necessariamente, deverão coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão; “**Primeira Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples**” significa o dia 01 de julho de 2022; e “**Última Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples**”, significa o dia 31 de dezembro de 2024.

- (viii) a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições *pari passu* no âmbito de cada Dívida de Mercado em relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado;
- (ix) a proposta da Emissora de alterar o quórum necessário para a aprovação das matérias previstas no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação para 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; e
- (x) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a anuência prévia (*waiver*) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 31 dezembro de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), de 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
- (ii) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor dos titulares das Dívidas de Mercado”, das seguintes Garantias, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutiva, nos termos do Art. 27 do Código Civil, sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia, porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos:
 - (a) Alienação Fiduciária de Quotas; **e/ou** (b) Cessão Fiduciária de Recebíveis, observado que:
 - (I) (A) a minuta do Contrato de Garantia que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD e (B) a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subseqüentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão de prazos adicionais, pelos Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de

- debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
- (II) A partir da data de constituição das Garantias e até 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, o Índice de Cobertura I;
 - (III) A partir de 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, os Índices de Cobertura; e
 - (IV) o cálculo dos Índices de Cobertura, no caso de constituição da Garantia (a) por meio de Alienação Fiduciária de Quotas, deverá considerar o valor patrimonial das respectivas Quotas; e (b) por meio de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá considerar o valor de face dos respectivos Recebíveis.
- (b) de Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, da Conta Vinculada e dos Direitos da Conta Vinculada, observado que:
- (I) (A) a minuta do Contrato de Garantia de Conta Vinculada, deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD, e (B) a efetiva formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
 - (II) sem prejuízos à observância dos Índices de Cobertura, a partir do último dia útil de outubro de 2022, o saldo dos Direitos da Conta Vinculada no último dia útil de cada mês deverá observado o Valor Mínimo Retido, sendo que a verificação do Valor Mínimo Retido deverá ser realizada em cada Data de Verificação;
 - (III) a partir da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, os Direitos da Conta Vinculada, para todos os fins, passarão a ser considerados para a verificação do atendimento dos Índices de Cobertura, nos termos previstos no item (a)(II) acima, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (IV) os Direitos da Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de pagamento de amortização de cada uma das Dívidas de Mercado.
- (iii) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (iv) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (v) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;
- (vi) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- (vii) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de:
- (a) considerando a **não** obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, este item (a) **não foi aprovado** devido à ausência de quórum necessário.
- (b) considerando a **não** obtenção da aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, observados os termos previstos no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão:
- (I) realização, pela Emissora, de pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, que deverá ser pago pela Emissora, em cada Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples.
- (viii) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições *pari passu* no âmbito de cada Dívida de Mercado em

relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado;

- (ix) Os Debenturistas representando 80,31% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a proposta da Emissora de alterar o quórum necessário para a aprovação das matérias previstas no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação para 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. Contudo, conforme cláusula 10.6.1., item II da Escritura de Emissão, este item **não foi aprovado** devido à ausência de quórum necessário; e
- (x) Os Debenturistas representando 82,48% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, (i) os Boletins de Voto a Distância apresentados foram numerados, recebidos e autenticados e ficarão arquivados na sede da Emissora, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades Anônimas; (ii) foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta AGD, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Emissora e são do inteiro conhecimento dos Debenturistas; (iii) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por assinada pela Mesa, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. O Presidente da Mesa, nos termos do artigo 76º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

Pierre Massari Jadoul

Presidente

Nilson Raposo Leite

Secretário

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TENDA CONSTRUTORA S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022)

CONSTRUTORA TENDA S.A.

(Emissora)

Nome: Marcos Antonio Pinheiro Filho

**Cargo: Diretor Financeiro e Relações com
Investidores**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Agente Fiduciário)

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

ANEXO I**LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS**

CPF/CNPJ	Razao Social Participante	Qty
41.076.564/0001-95	IRIDIUM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	2.000
37.227.745/0001-06	INTEGRAL SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	250
30.568.485/0001-85	AUGME INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	393
36.017.195/0001-20	AUGME PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	393
34.799.393/0001-67	BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	5.995
29.109.266/0001-59	UNIMED ANS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	1.100
33.520.922/0001-89	SOMMA MILANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	2.000
27.347.315/0001-66	AUGME HY MASTER FI RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	787
11.447.136/0001-60	CLARITAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	900
10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FI RF CP	3.250
26.978.438/0001-32	IRIDIUM APOLLO FI RENDA FIXA CP LP	1.187
28.206.220/0001-95	SOMMA TORINO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	2.000
24.444.154/0001-30	SPARTA MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	565
37.895.276/0001-95	AZ QUEST SPECIAL K MASTER FIM CP	780
34.799.162/0001-53	BOCOM BBM CORPORATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	1.005
36.521693/0001-05	QUASAR ADVANTAGE PLUS B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CREDITO PRIVADO	755
19.782.311/0001-88	AZ QUEST VALORE FI RF - CREDITO PRIVADO	3.300
29.206.196/0001-57	QUASAR ADVANTAGE FIRF CP LP	1.969
24.572.545/0001-30	SOMMA FIM CREDITO PRIVADO NACIONAL UNICRED IE	8.000
32.312.678/0001-04	ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP	18.500
23.556.204/0001-09	AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	33.830
32.847.001/0001-62	AZ QUEST LUCE ADVISORY PREV XP SEGUROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RF CP	6.850
34.474.470/0001-09	ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	4.900
26.845.906/0001-09	UNIMED INVESTCOOP ANS III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	2.300

33.600.624/0001-07	INTEGRAL ICATU PREVIDENCIARIO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	100
32.770.526/0001-47	ARX K2 INFLACAO CURTA FIM CP	800
27.293743/0001-53	UNICRED SOMMA ANS RENDA FIXA - FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO	1.000
32.312.343/0001-88	IRIDIUM APOLLO MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	250
15.174.629/0001-25	INTEGRAL FI RENDA FIXA CP	200
30.568.172/0001-27	AUGME HIGH GRADE FI RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	2.362
23.738.226/0001-90	AZ QUEST ICATU MASTER FIFE CONSERVADOR FI RF PREVIDENCIARIO CP	6.550
29.196.922/0001-06	QUASAR ADVANTAGE PLUS FIRF CP LP	755
36.521.686/0001-03	AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	790
32.225.253/0001-50	IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	200
23.556.180/0001-98	AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	6.900
31.120.022/0001-19	ARX DENALI ICATU PREVIDENCIA FIRF CP	800